

Termo de Contrato para Planejamento e Execução de Processo Seletivo, que entre si celebram o MUNICIPIO DE XAXIM e o INSTITUTO DE PESQUISAS, PÓS GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE XAXIM/SC, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edilson Antônio Folle, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o INSTITUTO DE PESQUISAS, PÓS GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, estabelecida na Rua Rio de Janeiro , 713, Sala 01, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 02.276.193/0001-33, neste ato representada pelo seu Presidente da Diretoria Executiva, Prof. Dr. Fernandes da Silva Borges, inscrito no CPF nº 040.692.379-50 e RG nº 83775980 SSP/PR, denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações, celebrar o presente CONTRATO, tudo de conformidade com o Processo Licitatório n° 0175/2021, Dispensa de Licitação nº 0043/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para planejamento e execução de processo seletivo simplificado, compreendendo todas as etapas, destinado a contratação de profissionais por tempo determinado.
- 1.2 A prestação dos serviços constantes deste instrumento cumprirá com todas as formas, especificações, observações, condições e disposições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 0175/2021, Dispensa de Licitação nº 0043/2021**, propostas de assessoria técnica, demais anexos, presente instrumento e aquelas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**. O objeto abrange a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao seu pleno e total cumprimento.
- 1.3 O presente contrato, o **Processo Licitatório n° 0175/2021, Dispensa de Licitação nº 0043/2021**, a Proposta da Contratada e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

- 2.1 O presente contrato vigorará da assinatura até 31/05/2022, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por períodos sucessivos, por meio de Termo Aditivo nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93 c/c art.24, inciso IV, e alterações subsequentes.
- 2.2 O prazo para início da execução do objeto será de até 15 (quinze) dias, e para conclusão da execução de 60 (sessenta dias), contados da assinatura do contrato, observadas e cumpridas às demais condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 0175/2021, Dispensa de Licitação nº 0043/2021**, propostas de assessoria técnica e demais anexos e no presente instrumento. Esse prazo



poderá ser alterado ou prorrogado, observadas as condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e pela Lei nº. 8.666/93.

2.3 A partir do início deste contrato, fica a **CONTRATADA** totalmente responsável em cumprir o objeto do presente instrumento, sob pena de aplicação das penalidades.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A prestação dos serviços que constituem o objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executada e realizada pela **CONTRATADA**.
- 3.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que naturezas forem, necessárias a prestação dos serviços, em pleno e total funcionamento. Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional(is) devidamente habilitado(s), capacitado(s), treinado(s), equipado(s) (inclusive no que tange aos itens de proteção) e regularmente inscrito(s) junto ao órgão competente (quando necessário).
- 3.3 É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamentos, maquinários, veículos e materiais necessários à plena execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 0043/2021, a Proposta da Contratada, demais anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza (inclusive aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO), dentre outros, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não, salvo no caso de comprovada imunidade/isenção. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou terceiro.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, por toda a execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento, Processo Licitatório nº 0175/2021, Dispensa de Licitação nº 0043/2021, Proposta da CONTRATADA e demais anexos, o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para até 300 (trezentas) inscrições, sendo pago R\$ 80,00 (oitenta reais) por cada inscrição excedente homologada, sendo o pagamento de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria da Administração, da seguinte forma:
  - 4.2.1-50% do valor devido em até 05 (cinco) dias após a homologação das inscrições;
  - 4.2.2-50 % do valor devido em até 5 (cinco) dias após a homologação dos resultados;
- 4.3 Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito bancário de titularidade da contratada.
- 4.4 No referido preço deverão também estar inclusos todos os custos advindos, decorrentes e relacionados a responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), maquinários, materiais, fretes, tributos, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações em conformidade com do **Processo Licitatório nº 0175/2021, Dispensa de Licitação nº 0043/2021**, a Proposta da Contratada, demais anexos e do presente instrumento.



# CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 O valor da inscrição será de:
  - a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para exigência de Nível Superior.
  - b) R\$ 100,00 (cem reais) para exigência de Nível Médio/Técnico;
  - c) R\$ 50,00 (cinquenta reais) para exigência de Ensino Fundamental;
- 5.2 O valor das inscrições será recebido através de boleto bancário da **IPPEC**, sem custo de taxa de emissão de boleto para o Município
- 5.3 Os valores arrecadados pela **CONTRATADA** serão depositados na conta bancária da **CONTRATANTE** (Banco do Brasil, Agência 0996-2, Conta Corrente 130-9).
- 5.4 A **CONTRATADA** prestará contas com à **CONTRATANTE** do valor total arrecadado com as inscrições dos candidatos em até 03 (três) dias após a homologação das inscrições.

# CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Exercício de 2022:

Entidade: 1 – Município de Xaxim

**Órgão de Governo:** 4 – Secretaria da Administração **Unidade Gestora:** 1– Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2.022 – Manut. das Atividades Administrativas

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.48.00.00.00 (10/2021)

Fonte Recurso: 1000 – Recursos Ordinários

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1 Da Contratada

- a) Elaboração das minutas dos editais;
- b) Divulgar os certames na internet, no endereço www.ippec.org.br;
- c) A contratada deverá organizar nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, um posto de atendimento para auxiliar as pessoas que não tiverem acesso à internet na tarefa de realizar suas inscrições;
- d) Elaborar sistema para processar as inscrições pela internet e nos postos de atendimento, com a recepção das inscrições durante todo o período previsto nos editais para inscrições de candidatos, inclusive com implantação de endereço eletrônico dos certames na Internet, que deverá permanecer *on-line* até a conclusão dos certames;
- **e)** A responsabilidade pelo recebimento dos pedidos de inscrições; pela análise do deferimento ou indeferimento das inscrições e, ainda, pelos recursos contra o eventual indeferimento;
- **f)** A responsabilidade pelo recebimento e análise das solicitações de condições especiais para a realização das provas, bem como, divulgação no endereço eletrônico dos certames dos pedidos deferidos;
- g) Fornecer quando solicitado pela CONTRATANTE a nominata dos candidatos com inscrição homologada e emissão de relação dos candidatos por locais de prova, bem como listagem dos candidatos por ordem alfabética e por classificação;
- h) Recrutar profissionais de cada área específica para a elaboração das provas;



- i) Digitar, revisar, imprimir, montar e acondicionar as provas e os cartões-resposta personalizados, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos nos certames;
- j) Elaborar, aplicar e corrigir as provas dos certames, tomando todas as precauções possíveis para impedir, quando de sua realização, qualquer tipo de comunicação entre os candidatos;
- k) Divulgar os locais e horários das provas;
- I) Selecionar e treinar o pessoal que atuará nos certames: fiscais de sala, fiscais de corredor e de banheiro, porteiro e apoio;
- **m)** Treinar, no mínimo, dois fiscais por grupo (sala), para fiscalizar as provas, bem como um fiscal em cada corredor e outros nos banheiros disponíveis aos candidatos nos estabelecimentos da prova;
- **n)** Manter comunicação com a CONTRATANTE, sempre que necessário, a fim de dirimir quaisquer dúvidas e solicitar instruções que, por qualquer motivo, exijam decisões ou providências cabíveis;
- **o)** Divulgar o gabarito provisório/definitivo e a relação de aprovados no endereço eletrônico do certame, bem como outros comunicados relacionados aos certames;
- **p)** Zelar, por todos os meios, para que haja completa lisura, sigilo, segurança e confiabilidade em todos os processos de elaboração, aplicação e correção das provas;
- **q)** Emitir relatório final com resultado final dos certames, além de outros, relatórios gerenciais e estatísticos que se fazem necessários, fornecendo-os ao CONTRATANTE;
- r) Receber, examinar e responder os recursos interpostos de sua competência;
- s) A responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais do pessoal envolvido na execução dos certames;
- t) Fornecer a CONTRATANTE todos os relatórios pertinentes aos certames, bem como a divulgação pela internet, no endereço www.ippec.org.br, das inscrições homologadas, relação de candidatos que tiverem deferidas condições especiais da prova, das questões da prova e do gabarito oficial, nas datas definidas no cronograma de execução dos certames;
- **u)** Manter arquivados os cartões respostas e demais documentos pertinentes aos certames pelo prazo de 03 (três) anos.

#### 7.2 Da Contratante

- a) Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar o objeto contratado dentro das especificações solicitadas;
- **b)** Analisar, aprovar e Publicar os editais e eventuais alterações nos órgãos referidos no art. 21, incisos II e III, da Lei nº 8666/93;
- c) Divulgar os certames em sua página na internet;
- d) Supervisionar a execução do objeto contratado;
- **e)** Publicar o resultado final dos certames na Imprensa Oficial e onde for de direito, bem como demais atos relacionados ao objeto do presente contrato;
- f) Fiscalizar os certames, nos termos do art. 58, inciso III, e art. 67 da Lei 8.666/93, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATANTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- g) Realizar os pagamentos na forma indicada na cláusula terceira.
- **h)** Disponibilizar espaço físico para o posto de atendimento aos candidatos, bem como local, equipamentos, máquinas e utensílios necessários à aplicação da prova prática, conforme indicado no item 1, iv e v, da Proposta da CONTRATADA;
- i) Disponibilizar as informações necessárias para gerar os boletos de pagamento da taxa de inscrição e repassar diariamente à CONTRATADA as informações de pagamento das taxas de inscrição.



CLÁUSULA OITAVA- DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO 8.1 A CONTRATANTE executará única e exclusivamente o objeto deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

- 9.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar às CONTRATADA as seguintes penalidades:
- I ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;
- II MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado e compreenderão:
  - a) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho pela não entrega do(s) serviço(s) no prazo e especificações estabelecidas para o contrato;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
  - c) Quando o valor da multa extrapolar os limites previstos nas alíneas anteriores e constatado o prejuízo ao interesse público, o MUNICÍPIO DE XAXIM poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de rescisão do instrumento contratual e de cancelamento do contrato;
  - d) Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
  - e) Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente;
  - f) Caso não seja possível à retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o MUNICIPIO DE XAXIM encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:
    - f.1) as multas previstas no inciso II são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
    - f.2) na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o MUNICÍPIO DE XAXIM inscreverá o valor em dívida ativa;
- III A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar e contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - a) fizer(em) declaração falsa;
  - b) deixar(em) de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;
  - c) ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;
  - d) não mantiver(em) a proposta;
  - e) falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato;
  - f) comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;
  - g) fornecer(em) os produtos em desconformidade com o especificado;
  - h) não substituir(em) no prazo estipulado os produtos recusados por este Tribunal; e/ou
  - i) descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação; e



- IV DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.
- 9.2 Além das penalidades citadas, a(s) LICITANTE(S) e a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores deste Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.
- 9.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) licitante(s) ou a(s) CONTRATADA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.
- 9.4 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
- 9.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 9.6 O Município de Xaxim, poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente instrumento poderá ser alterado mediante assinatura de termo aditivo, exclusivamente nas situações estabelecidas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 A rescisão contratual poderá ser:
  - 11.1.1 pela paralisação dos serviços;
  - 11.1.2 pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito do **CONTRATANTE**;
  - 11.1.3 pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
  - 11.1.4 unilateralmente e a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;
  - 11.1.5 amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;
  - 11.1.6 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 11.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, com as consequências previstas na CLÁUSULA NONA. Constituem também motivos para rescisão do contrato, aquele constante do art. 77 e as demais disposições constantes do art. 78, tudo da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 11.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78,



acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo daquelas previstas neste instrumento.

- 11.4 Independentemente das sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:
  - a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com o **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo dos **CONTRATANTE**).
- 11.5 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 O objeto será prestado exclusiva e diretamente por profissionais da **CONTRATADA**. Os **CONTRATANTE** exercerão amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CONTRATADA** eximida de suas responsabilidades e obrigações.
- 12.2 A fiscalização a ser efetuada pelos **CONTRATANTE** poderá ser por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos. A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços, objeto deste contrato, serão realizados pelo Sr. **Leonardo Scherer de Oliveira,** matrícula 1981.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim - SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem totalmente de acordo, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Xaxim/SC, 24 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE XAXIM

CONTRATANTE

INSTITUTO DE PESQUISAS,
PÓS GRADUAÇÃO E ENSINO
DE CASCAVEL
CONTRATADA



LEONARDO SCHERER DE OLIVEIRA

Fiscal do Contrato

FABIO JOSE DAL MAGRO OAB/SC 20041

Subprocurador-Geral

**DANIELA CAROLINE ALESSI** 

073.742.029-46 Testemunha **LARISSA ARSEGO ZORNITTA** 

108.743.439-41 Testemunha